

unidades da CAIXA, deverão permitir a recepção, habilitação e pagamento do benefício do Seguro-Desemprego por meio de procuração pública, passada em cartório, com poderes específicos para o mandatário, independentemente de haver ou não a caracterização das situações elencadas no art. 11 da Resolução CODEFAT n.º 467/2005.

4. O procurador poderá praticar todos os atos necessários para a habilitação ou pagamento do interessado no Programa do Seguro-Desemprego, inclusive aceitar ou recusar a oferta de vaga de emprego ou o encaminhamento para curso qualificador no âmbito do PRONATEC.

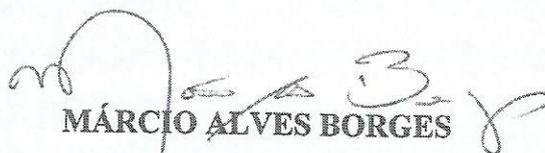
5. Em relação ao encaminhamento para vaga de emprego ou para curso qualificador no âmbito do PRONATEC, o juízo deixou claro na sentença que o agente público ou atendente responsável pelo atendimento poderá, de posse dos documentos apresentados pelo procurador, analisar o perfil do mandante e proceder ao encaminhamento normalmente, como faria se o interessado estivesse presente. Revoga-se, portanto, os Itens “6” e “7” da Circular 6 de 1º de março de 2016.

6. Havendo a recusa da vaga ou do encaminhamento, o benefício será cancelado na forma como preconiza o art. 8º, inciso I, § 2º da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

7. Por fim, ressaltamos que caberá aos postos de atendimento arquivar cópias do requerimento de Seguro-Desemprego, da procuração pública e do RG do outorgado para todos os atos administrativos provocados nessas circunstâncias.

8. Esta Coordenação-Geral está à disposição para demais esclarecimentos, podendo ser contatada pelo telefone (61) 2031-6679, 2031-6597 ou, ainda pelo correio eletrônico cgsap.sppe@mte.gov.br.

Atenciosamente,


MÁRCIO ALVES BORGES

Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego,
do Abono Salarial e Identificação Profissional